



Quinta-feira, 5 de Setembro de 2024

I Série – N.º 171

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 30.090,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

Lei n.º 14/24..... 9800

Da Divisão Político-Administrativa. — Revoga a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/24 de 5 de Setembro

A actual divisão político-administrativa da República de Angola está desajustada da necessidade premente de garantir o desenvolvimento harmonioso de todo território nacional, através da aproximação dos serviços e dos centros de decisão política aos cidadãos, bem como o equilíbrio demográfico entre as diversas unidades territoriais.

A presente Lei visa fixar a nova divisão político-administrativa do País com vista a conformá-la às exigências do crescimento demográfico e das infra-estruturas, promover o equilíbrio na expansão dos aglomerados populacionais, clarificar os limites geográficos territoriais, reduzir as assimetrias regionais, promover o desenvolvimento harmonioso do território nacional, garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia da organização administrativa do território e da prestação dos serviços às populações.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei.

LEI DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Lei estabelece a divisão político-administrativa da República de Angola.

ARTIGO 2.º

(Divisão Político-Administrativa da República de Angola)

- O território da República de Angola é constituído por 21 Províncias, 326 Municípios e 378 Comunas.
- A Capital da República de Angola é Luanda.
- As denominações e sedes de Províncias são as seguintes:
 - Província de Cabinda, com sede em Cabinda;
 - Província do Zaire, com sede em Mbanza Kongo;
 - Província do Uíge, com sede no Uíge;
 - Província do Bengo, com sede no Dande;
 - Província de Luanda, com sede na Ingombota;
 - Província do Icolo e Bengo, com sede em Catete;
 - Província do Cuanza-Norte, com sede no Cazengo;

- h) Província do Cuanza-Sul, com sede no Sumbe;
- i) Província de Malanje, com sede em Malanje;
- j) Província da Lunda-Norte, com sede no Dundo;
- k) Província da Lunda-Sul, com sede em Saurimo;
- l) Província do Moxico, com sede no Luena;
- m) Província do Moxico Leste, com sede no Cazombo;
- n) Província do Bié, com sede no Cuito;
- o) Província do Huambo, com sede no Huambo;
- p) Província de Benguela, com sede em Benguela;
- q) Província do Namibe, com sede em Moçâmedes;
- r) Província da Huíla, com sede no Lubango;
- s) Província do Cunene, com sede no Cuanhama;
- t) Província do Cubango, com sede em Menongue;
- u) Província do Cuando, com sede em Mavinga.

ARTIGO 3.º

(Quadros e mapas da divisão político-administrativa)

A divisão político-administrativa da República de Angola resume-se:

a) Quadro resumo:

Províncias	Municípios	Comunas
21	326	378

b) Mapa resumo:



c) Os quadros e os mapas resumo por Províncias constam dos anexos, que constituem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4.º
(Divisão Político-Administrativa das Províncias)

A divisão político-administrativa das Províncias compreende Municípios e Comunas.

- deste rio até a confluência do Rio Indo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quilessó; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Niengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lunga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuilo;
- b) A Comuna do Alto Zaza tem como limites geográficos: o curso do Rio Catongo, desde a sua confluência no Rio Zaza, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Quitobi, a confluência do Rio Zela no Ngongo e a nascente do Rio Fuma (Cucu); o curso do Rio Fuma até a sua confluência no Rio Cuango; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mbamba (Bamba); o curso deste rio até a confluência do seu afluente; o curso deste afluente até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Zaza; o curso deste rio até a confluência do Rio Longa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Lucódia (Lucória); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cugo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Manjonji (Manzonje); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Manambau; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Saco; a linha quebrada que une esta confluência às nascentes dos Rios Luquengo e Cobila; o curso Rio Cobila até a sua confluência no Rio Zaza; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catongo.

CAPÍTULO V

Província do Bengo

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 80.º

(Composição e limites geográficos da Província do Bengo)

1. A Província do Bengo, com sede no Município do Dande, compreende os Municípios do Dande, de Quibaxe, de Muxaluando, de Bula Atumba, do Ambriz, de Pango Aluquém, da Barra do Dande, do Piri, do Quicunzo, de Nambuanguo, do Úcua e do Panguila.

2. A Província do Bengo tem como limites geográficos: o curso do Rio Loge, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Lué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Suege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luica; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lufua; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassenga; o curso deste rio até a confluência do Rio Mocucula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mapalanca (Maphalanga) e Lulovo (Luvolo); o curso do Rio Lulovo (Luvolo) até a sua confluência no Rio Lombigi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zenza (Bengo); o curso deste rio, para jusante, passando pela albufeira da Quiminha até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Loge no Oceano Atlântico.

SECÇÃO II
Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 81.º
(Município de Dande)

O Município de Dande tem como limites geográficos: o curso do Rio Lifune, desde a ponte na EN 100 (Luanda/Caxito), para montante, na Fazenda Libongo, até a confluência do Rio Tuegie; o curso deste rio até a confluência do Sumbata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cassesse no Rio Lô; o curso do Rio Cassesse até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Xima iá Nzambi, as confluências dos Rios Fulo no Calemba, Dino no Rio Viríua e a nascente do Rio Cando; o curso do Rio Cando até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Talo; o curso deste rio até a confluência do Rio Vola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico Quigimo (698) e a nascente do Rio Mucuha; o curso deste até a sua confluência no Rio Bonotuege (Balacende); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quiemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Banzamuquiama; o curso deste rio até a confluência do Rio Quiululo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cagimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ube; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Queque; a linha que une esta confluência até a confluência do Rio Taba no Rio Úcua; o curso do Rio Taba até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Esundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Muxile; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Rué; o curso deste rio até desaguar na Lagoa Morima; a orla desta Lagoa, contornada a Sudoeste até ao meridiano 13º40' (junto do Povo Bula); este meridiano para Norte, desde a referida Lagoa, até interceptar o curso do Rio Dande (Dange); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cau; o curso deste rio passando pela Lagoa Ibêndua até a confluência do Rio Quisselele; o curso deste rio até a confluência do Rio Ambata; o curso deste rio até a sua nascente; o prolongamento desta nascente até a picada de acesso à Bela do Sungue/Trindade/Fazenda Vale do Paraíso; esta picada até interceptar a EN 100 (Luanda/Caxito); o troço desta estrada, para Norte, até a ponte sobre o Rio Lifune na Fazenda Libongo.

ARTIGO 82.º
(Composição)

O Município de Caxito compreende as Comunas de Caxito, das Mabubas e de Quicabo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Caxito tem como limites geográficos, o curso do Rio Lifune, desde a ponte na EN 100 (Luanda/Caxito), para montante, até a ponte na Estrada Quicabo-Sassa (junto da Fazenda Maria Amélia); o troço desta estrada, para Sul, até a ponte sobre o Rio Dande; o curso deste rio até a confluência do Rio Cau; o curso deste rio pas-

sando pela Lagoa Ibêndua até a confluência do Rio Quisselele; o curso deste rio até a confluência do Rio Ambata; o curso deste rio até a sua nascente; o prolongamento desta nascente até a picada de acesso à Bela do Sungue/Trindade/Fazenda Vale do Paraíso; esta picada até interceptar a EN 100 (Luanda/Caxito); o troço desta estrada, para Norte, até a ponte sobre o Rio Lifune na Fazenda Libongo;

- b) A Comuna das Mabubas tem como limites geográficos: o curso do Lifune, desde a ponte na EN 100 (Luanda/Caxito), para montante, até a confluência do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quiemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Banzamuquiama; o curso deste rio até a confluência do Rio Quiululo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cagimba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ube; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Queque; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Taba no Rio Úcua; o curso do Rio Taba até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Esundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Metome; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Muxile; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Rué; o curso deste rio até a sua entrada na Lagoa Morima; a borda Sudoeste da referida Lagoa desde o local onde nela desagua o Rio Rué até ao meridiano 13º 40'; este meridiano, para Norte, até interceptar o curso do Rio Dande (Dange) (junto do Povo Bula); o curso deste rio, para montante, até a ponte na Estrada Sassa-Úcua; o troço desta estrada até ao seu cruzamento com a Estrada Caxito-Quicabo (Sassa); esta estrada, para Norte, até a ponte sobre o Rio Lifune (na Fazenda Maria Amélia);
- c) A Comuna de Quicabo tem como limites geográficos, o curso do Rio Onzo, desde a confluência do Rio Cando, para montante, até a confluência do Rio Talo; o curso deste rio até a confluência do Rio Vola; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico Quigimo (698) e a nascente do Rio Mucuha; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bonduege (Balacende); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Tuegie; o curso deste rio até a confluência do Rio Sumbata; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Cassesse no Rio Íó (Íó); o curso do Rio Cassesse até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à confluência do Rio Fulo no Calemba, Dino no Rio Viríua e a nascente do Rio Cando; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo.

ARTIGO 83.º

(Município de Quibaxe)

O Município de Quibaxe tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Lucumbi, para montante, até a confluência do Rio Betele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafuango; o curso deste

rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mabando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Colungo no Rio Luve; o curso do Rio Luve, para jusante, até a confluência do Rio Nguelengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Camângua; o curso deste rio até a sua nascente (ramo mais a Oeste); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loho; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fumegi; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Quissequele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Canzumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Banvila (Banvuna); a linha que une esta confluência à nascente do Rio Quínuia; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cungoige; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cahua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cadanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Vuegi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangoma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Catembue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Catandaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Vondo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussechi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dande (Dange).

ARTIGO 84.º
(Composição)

O Município de Quibaxe compreende as Comunas de Quibaxe, de Peredes e do Coxe, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Quibaxe tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Lucumbi para montante, até a confluência do Rio Cafufa; o curso deste rio até a confluência do Rio Camitamba; o curso deste rio até a sua nascente (ramo mais a Sul); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Tunda (ramo mais a Norte); o curso deste rio até a confluência do Rio Tanda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Úcua e Cungoige; o curso do Rio Cungoige até a confluência do Rio Candombe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio e Banvila (Banvuna); o curso deste rio até a confluência do Rio Canzumbi; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Quínuia (ramo mais a Norte); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cungoige; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Lengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Cahua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cadanga; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Vuegi; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangoma; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio

- até a confluência do Rio Catandaca; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Vondo; o curso deste rio até a confluência do Rio Mussechi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lucumbi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande);
- b) A Comuna de Paredes tem como limites geográficos: o curso do Rio Tanda, desde a sua nascente (ramo mais a Sudoeste), até a sua confluência no Rio Luve; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Nguelengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Camângua; o curso deste rio até a sua nascente (ramo mais a Oeste); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loho; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Fumegi; o curso deste rio até a confluência do Rio Quissequele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Canzumbi no Rio Banvila (Banvuna); o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Candombe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cungoige; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Úcua e Tanda (ramo mais a Sudoeste e situada junto à bifurcação das estradas que liga Quibaxe, Pango Aluquem e Paredes);
- c) A Comuna do Coxe tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Cafufa, para montante, até a confluência do Rio Betele; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cafuango; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Mabando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Colungo no Rio Luve; o curso do Rio Luve, para jusante, até a confluência do Rio Tanda; o curso deste rio até a confluência do Rio Tunda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camitamba (ramo mais a Sul); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cafufa; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande).

ARTIGO 85.º

(Município de Muxaluando)

O Município de Muxaluando tem como limites geográficos: o curso do Rio Lué, desde a confluência do Rio Bumba, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Suege, Caoza e Luaque; o curso do Rio Luaque até a confluência do Rio Capacaça; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Mucula no Rio Lifune; o curso do Rio Mucula até a ponte na Estrada que liga a Fazenda S. Eulália a Quijoão; o troço desta estrada, para Sul, até ao meridiano da nascente do Rio Loche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quiemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Pazege; o curso deste rio até a sua confluência no

Rio Mussumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cameia e Caicufo; o curso do Rio Caicufo até a sua confluência no Rio Tchengue; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lôlo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caué; o curso deste rio até a confluência do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à confluência do Rio Quinganga no Rio Tchengue, a confluência do Rio Zangala no Rio Zenze e a confluência do Rio Cassamba no Rio Onzo; o curso do Rio Cassamba até a confluência do Rio Cangoto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lué.

ARTIGO 86.º
(Composição)

O Município de Muxaluando compreende as Comunas de Muxaluando, do Quixico e do Cage Mazumbo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Muxaluando tem como limites geográficos: a linha quebrada que une a nascente do Rio Mussumba às nascentes dos Rios Cameia e Caicufo; o curso do Rio Caicufo até a sua confluência no Rio Tchengue; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lôlo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Caué; o curso deste rio até a confluência do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Capacaça no Rio Luaque; o curso do Rio Capacaça até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Mucula no Rio Lifune; o curso do Rio Mucula até a ponte na estrada que liga a Fazenda S. Eulália a Quijoão; o troço desta estrada até a ponte sobre o Rio Coé; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luaca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Pazege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mussumba; o curso deste rio até a sua nascente;
- b) A Comuna do Quixico tem como limites geográficos: o curso do Rio Lifune, desde a confluência do Rio Calemba, para montante, até a confluência do Rio Luaca; o curso deste rio até a confluência do Rio Coé; o curso deste rio até interceptar a picada de acesso à Aldeias Quijoão, Quipanzo e Hala; o troço desta picada, para Nordeste, até ao meridiano da nascente do Rio Loche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quiemba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Calemba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune;
- c) A Comuna do Cage Mazumbo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lué, desde a confluência do Rio Bumba, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Suege, Caoza e Luaque; o curso do Rio Luaque até a confluência do Rio Capacaça; a linha quebrada que une esta confluência a nascente do Rio Calongo, a confluência do Rio Quinganga no Rio Tchengue, a confluência do

Rio Zangala no Rio Zenze e a confluência do Rio Cassamba no Rio Onzo; o curso do Rio Cassamba até a confluência do Rio Cangoto; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lué.

ARTIGO 87.º
(Município de Bula Atumba)

O Município de Bula Atumba tem como limites geográficos: o curso do Rio Loge, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Lué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Suege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luica; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Lufua; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassenga; o curso deste rio até a confluência do Rio Mocucula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mapalanca (Maphalanga) e Lulovo (Luvolo); o curso do Rio Lulovo (Luvolo) até a sua confluência no Rio Lombigi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zenza (Bengo); o curso deste rio, para jusante, passando pela Albufeira da Quiminha até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Loge no Oceano Atlântico.

ARTIGO 88.º
(Composição)

O Município de Bula Atumba compreende as Comunas do Bula Atumba e de Quiage, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Bula Atumba tem como limites geográficos: o curso do Rio Camângua, desde a sua nascente, até a sua confluência no Rio Nguelengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luve; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Colungo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Mabando; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Casseque; o curso deste rio até a confluência do Rio Maino; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mungariaria; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lulovo (Luvolo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lombigi; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Loho; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Camângua;
- b) A Comuna de Quiage tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Betele, para montante, até a confluência do Rio Lufua; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassenga; o curso deste rio até a confluência do Rio Mocucula; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Mapalanca (Maphalanga) e Lulovo (Luvolo); o curso do Rio Lulovo (Luvolo) até a confluência do Rio Mungariária; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Maino; o curso

deste rio até a sua confluência no Rio Casseque; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cafuango; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Betele; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande).

ARTIGO 89.º

(Município do Ambriz)

O Município do Ambriz tem como limites geográficos: o curso do Rio Loge, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Lué; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Panda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à confluência do Rio Fulo no Rio Calemba e a nascente do Rio Cassesse; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ió (Ló); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Loge.

ARTIGO 90.º

(Composição)

O Município do Ambriz compreende as Comunas da Bela Vista, do Ambriz e do Tabi, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna da Bela Vista tem como limites geográficos: o curso do Rio Loge, desde a confluência do Rio Fotova, para montante, até a confluência do Rio Lué; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Panda; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a confluência do Rio Quimbumbé no Rio Uezo e às nascentes dos Rios Chinda e Fotova; o curso do Rio Fotova até a sua confluência no Rio Loge;
- b) A Comuna do Ambriz tem como limites geográficos: o curso do Rio Loge, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Fotova; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente à nascente do Rio Chinda, a confluência do Rio Quimbumbé no Rio Uezo; o curso do Rio Uezo até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Loge;
- c) A Comuna do Tabi tem como limites geográficos: o curso do Rio Uezo, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até confluência do Rio Quimbumbé; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Cando; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a confluência do Rio Fulo no Rio Calemba e a nascente do Rio Cassesse; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Ió (Ló); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Uezo.

ARTIGO 91.º
(Município de Pango Aluquém)

O Município de Pango Aluquém tem como limites geográficos: o curso do Rio Úcua, desde a confluência do Rio Diacuto, para montante, até a confluência do Rio Cungoige; o curso deste rio até a confluência do Rio Quínua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Canzumbi no Rio Banvila (Banvuna); o curso do Rio Canzumbi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quissequele; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fumegi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luho; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lombigi; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zenza; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Nganguégi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassassa; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Diacuto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua.

ARTIGO 92.º
(Composição)

O Município de Pango Aluquém compreende as Comunas de Pango Aluquém e do Cazuangongo, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna de Pango Aluquém tem como limites geográficos: o curso do Rio Úcua, desde a confluência do Rio Diacuto, para montante, até a confluência do Rio Cungoige; o curso deste rio até a confluência do Rio Quínua; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Canzumbi no Rio Banvila (Banvuna); o curso do Rio Canzumbi até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quissequele; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Fumegi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loho; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quifija; o curso deste rio até a confluência do Rio Quihua; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Ambulege no Rio Quiulo; o curso do Rio Quiulo até a confluência do Rio Mucala; o curso deste rio até a confluência do Rio Mundunge; o curso deste rio até a sua nascente (ramo mais a Oeste); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Nganguégi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassassa; o curso deste rio até a sua nascente (no Morro Caombala); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Diacuto (no Morro Quitungo); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua;
- b) A Comuna do Cazuangongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Nganguégi (Ganguége), desde a confluência do Rio Cassassa, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mundunge (ramo mais a Oeste); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Mucala; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quiulo; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Ambulege; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Quihua no Rio Quifija; o curso do Rio Quifija até a sua confluência no Rio Loho; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lombigi;

o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Zenza (Bengo); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Nganguégi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cassassa.

ARTIGO 93.º

(Município da Barra do Dande)

O Município da Barra do Dande tem como limites geográficos: o curso do Rio Ió, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a confluência do Rio Cassesse; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Sumbata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tuegie; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para jusante, até a ponte na EN 100 (Caxito/Luanda); o troço desta estrada, para Sudeste, até ao entroncamento da picada de acesso à Bela do Sungue/Trindade/Fazenda Vale do Paraíso; o troço desta picada até ao ponto do prolongamento da nascente do Rio Ambata; a linha que une este ponto à nascente do Rio Ambata; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Quisselele; o curso deste rio passando pela Lagoa Ibêndua até a confluência do Rio Cau; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dande; o curso deste rio, para montante, até a ponte na Estrada Quinjanda/Sassalemba; o troço desta estrada até ao ponto coordenado (332314; 8049040), nesta estrada; a linha quebrada que une este ponto ao vértice geodésico Casucata e o ponto coordenado (324221; 9045963) na linha de costa do Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Ió (Ló).

ARTIGO 94.º

(Município do Piri)

O Município do Piri tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Cacundo, para montante, até a confluência do Rio Lucumbi; o curso deste rio até a confluência do Rio Mussechi; o curso deste rio até a confluência do Rio Vondo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Catandaca; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Loma; o curso deste rio até a confluência do Rio Cangoma; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Vuegi; o curso deste rio até a confluência do Rio Cadanga; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cahua; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lengue; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua nascente (ramo mais a Oeste); a linha quebrada que une esta nascente, o ponto mais alto do Cabeço Gombe (Cota 806) e a nascente do Rio Cacundo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dande (Dange).

ARTIGO 95.º

(Município do Quicunzo)

O Município do Quicunzo tem como limites geográficos: o curso do Rio Luaque, desde a confluência do Rio Capacaça, até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Caoza e Suege; o curso do Rio Suege até a sua confluência no Rio Luica; o

curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande); o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Loche; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente ao meridiano que cruza com a Estrada Quipanzo/Hala; o trecho desta estrada, para Nordeste, até a ponte sobre o Rio Mucula; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Capacaça; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Luaque.

ARTIGO 96.º
(Município de Nambuagongo)

O Município de Nambuagongo tem como limites geográficos: o curso do Rio Lué, desde a sua confluência do Rio Loge, até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangoto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; a linha quebrada que une esta confluência, a confluência do Rio Zangala no Rio Zenze, a confluência do Rio Quinganga no Rio Tchengue e a nascente do Rio Calongo; o curso do Rio Calongo até a sua confluência no Rio Caué; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lôlo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Tchengue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Caicufu; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cameia e Mussumba; o curso do Rio Mussumba até a sua confluência no Rio Pazege; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Bonotuege (Balacende); o curso deste rio até a confluência do Rio Mucuha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico secundário Quigimo e a nascente do Rio Vola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Talo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Panda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Loge no Rio Lué.

ARTIGO 97.º
(Composição)

O Município de Nambuagongo compreende as Comunas do Gombe, de Canacassala e do Zala, com os seguintes limites geográficos:

- a) A Comuna do Gombe tem como limites geográficos: a linha que une a nascente do Rio Quilolo à nascente do Quibembe; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Lué; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Bumba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cangoto; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cassamba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; a linha quebrada que une esta confluência, a confluência do Rio Zangala no Rio Zenze, a confluência do Rio Quinganga no Rio Tchengue e a nascente do Rio Calongo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Caué; o curso deste rio, para jusante, até a sua confluência no Rio Lôlo; o curso deste rio até a sua

- confluência no Rio Tchengue; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Caicufu; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente às nascentes dos Rios Cameia, Mussumba e Candende; o curso do Rio até Candende até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Quilolo; o curso deste rio até a sua nascente;
- b) A Comuna de Canacassala tem como limites geográficos: o curso do Rio Onzo, desde a confluência do Rio Talo, até a confluência do Rio Candende; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Mussumba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Pazège; o curso deste rio até sua confluência no Rio Lifune; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Bonduege (Balacende); o curso deste rio até a confluência do Rio Mucuha; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, o vértice geodésico secundário Quigimo e a nascente do Rio Vola; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Talo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo;
- c) A Comuna do Zala tem como limites geográficos: o curso do Rio Lué, desde a sua confluência no Rio Loge, até a confluência do Rio Quibembe; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quilolo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Onzo; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Panda; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Lué no Rio Loge.

ARTIGO 98.º
(Município do Úcua)

O Município do Úcua tem como limites geográficos: o curso do Rio Dange (Dande), desde a confluência do Rio Banzamuquiama, para montante, até a confluência do Rio Cacundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bumba (braço mais a Oeste); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua; o curso deste rio, para jusante, até a confluência do Rio Diacuto; o curso deste rio até a sua nascente (no Morro Quitungo); a linha que une esta nascente à nascente do Rio Cassassa (no Morro Caombala); o curso deste rio até a sua confluência no Rio Nganguégi; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Bengo (Zenza); o curso deste rio, para jusante, passando pela albufeira da Quiminha até a confluência do Rio Quilumbo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Camebequel no Rio Futo; o curso do Rio Camebequel até a sua nascente; a linha que une esta nascente à confluência do Rio Muxile no Rio Metome; o curso do Rio Metome até a confluência do Rio Esundo; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Taba; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Úcua; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Queque no Rio Ube; o curso do Rio Ube, para montante, até a confluência do Rio Cagimba; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Quiululo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Banzamuquiama; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Dange (Dande).

ARTIGO 99.º

(Município do Panguíla)

O Município do Panguíla tem como limites geográficos: a linha quebrada que une ponto coordenado (324221; 9045963) ao vértice geodésico Casucata e ponto coordenado (332314; 8049040) na EN 100 (Luanda/Caxito); o troço desta estrada, para Nordeste, até a ponte sobre o Rio Dande; o curso deste rio, para montante, até ao meridiano 13º40' (junto do Povo Bula); este meridiano para Sul até encontrar a Lagoa Morima; a orla desta Lagoa, contornada a Sudoeste, até ao local onde desagua o Rio Rué; o curso deste rio até a sua nascente; a linha quebrada que une esta nascente, a confluência do Rio Muxile no Rio Metome e a nascente do Rio Camebequele; o curso do Rio Camebequele até a sua confluência no Rio Futo; a linha que une esta confluência à nascente do Rio Quilumbo; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Zenza (Bengo); o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até ao vértice geodésico Casucata.

CAPÍTULO VI

Província de Luanda

SECÇÃO I

Composição e Limites Geográficos da Província

ARTIGO 100.º

(Composição e limites geográficos da Província de Luanda)

1. A Província de Luanda, com sede no Município da Ingombota, compreende os Municípios da Ingombota, de Cacuaco, do Cazenga, de Viana, de Belas, do Kilamba Kiaxi, de Talatona, do Mussulo, do Sambizanga, do Rangel, da Maianga, da Samba, de Camama, dos Mulenvos, do Kilamba e do Hoji ya Henda.

2. A Província de Luanda tem como limites geográficos: o curso do Rio Bengo (Zenza), desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a ponte na EN 100; o troço desta estrada, para Oeste, até a intercepção da Avenida Fidel de Castro Ruz (Via Expressa); o troço desta avenida, para Sul, até a ponte sob o Canal do Kikuxi; este canal, para montante, até a intercepção da Estrada de acesso a Subestação de Tratamento de Água de Cassaque; o troço desta estrada, para Sul, até a intercepção da Estrada de serviço (manutenção) da Subestação de Tratamento de Água de Cassaque; o troço desta estrada até interceptar a Estrada Guengue/Calumbo no ponto coordenado (320227; 8991653); a linha que une esta intercepção à Lagoa Cassaque no ponto coordenado (320210; 8991590) e o Canal do Bumba; o curso do Canal do Bumba, para montante, até a sua confluência no Rio Cuanza; o curso deste rio até a sua foz no Oceano Atlântico; a linha de costa, para Norte, até a foz do Rio Bengo (Zenza).

SECÇÃO II

Limites Geográficos dos Municípios

ARTIGO 101.º

(Município da Ingombota)

O Município da Ingombota tem como limites geográficos: a Vala do Soroca, desde a sua foz no Oceano Atlântico, até a ponte na Estrada de Cacuaco; o troço desta estrada, para Sudoeste, até interceptar a Avenida Comandante Kima Kyenda (na Rotunda da Boavista); o troço desta ave-

ARTIGO 513.º
(Município do Luengue)

O Município do Luengue tem como limites geográficos: o curso do Rio Tchambuli, desde a sua confluência no Rio Cuito, até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Luangundo; o curso deste rio até a confluência dos Rios Capembe e Utembo; o curso do Rio Utembo até a confluência do Rio Luengue; o curso deste rio até a confluência do Rio Lumuna; o curso deste rio até a confluência do Rio Cuchó; o curso deste rio até a sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Muqueche; o curso deste rio até a sua confluência no Rio Cuito; o curso deste rio, para montante, até a confluência do Rio Tchambuli.

CAPÍTULO XXIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 514.º
(Revogação)

É revogada a Lei n.º 18/16, de 17 de Outubro, Lei da Divisão Político-Administrativa, e toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

ARTIGO 515.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 516.º
(Entrada em vigor)

1. A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado de 2025 deve considerar a nova Divisão Político-Administrativa.
3. As novas estruturas administrativas são instaladas gradualmente.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 14 de Agosto de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

Promulgada aos 22 de Agosto de 2024.

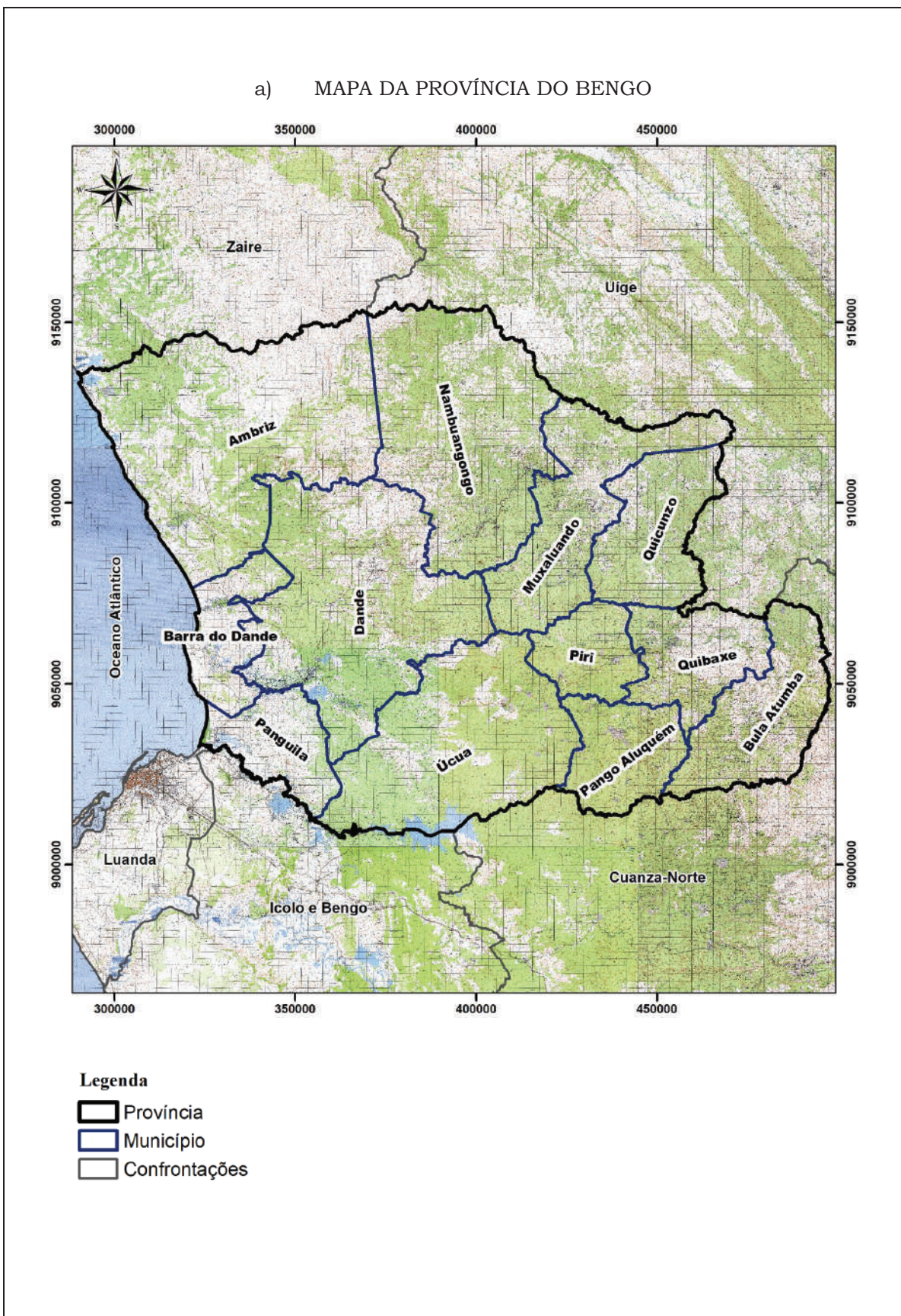
Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

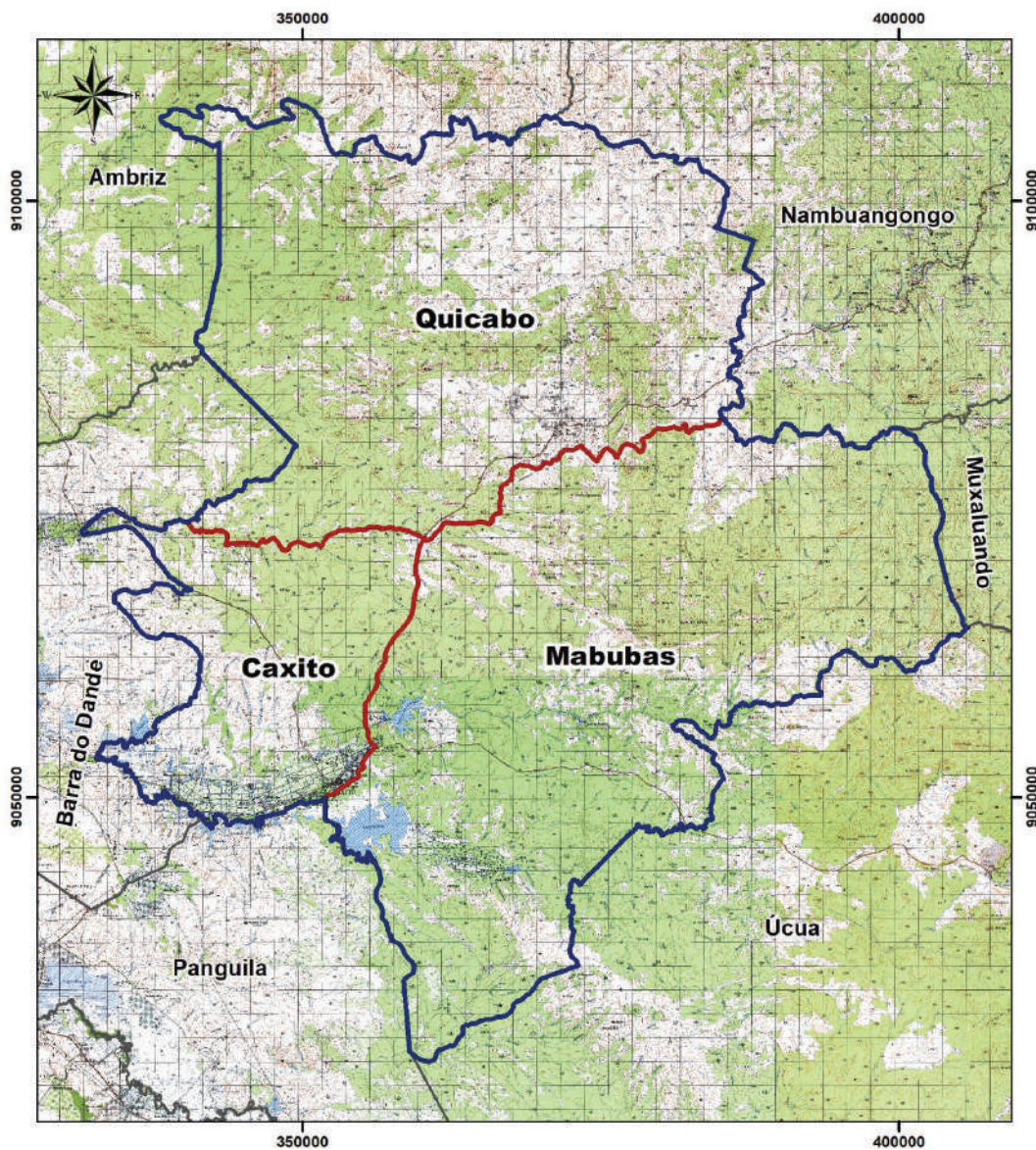
ANEXO IV
PROVÍNCIA DO BENGO
1. QUADRO RESUMO DA PROVÍNCIA DO BENGO

Províncias	Municípios	Comunas
BENGO	Dande	Caxito
		Mabubas
		Quicabo
	Quibaxe	Quibaxe
		Paredes
		Coxe
	Muxaluando	Muxaluando
		Quixico
		Cage Mazumbo
	Bula Atumba	Bula Atumba
		Quiage
	Ambriz	Ambriz
		Bela Vista
		Tabi
Pango Aluquém	Pango Aluquém	
	Cazuangongo	
Barra do Dande		
Piri		
Quicunzo		
Nambuagongo	Gombe	
	Canacassala	
	Zala	
Úcua		
Panguila		
	12	19




a) MAPA DA PROVÍNCIA DO BONGO



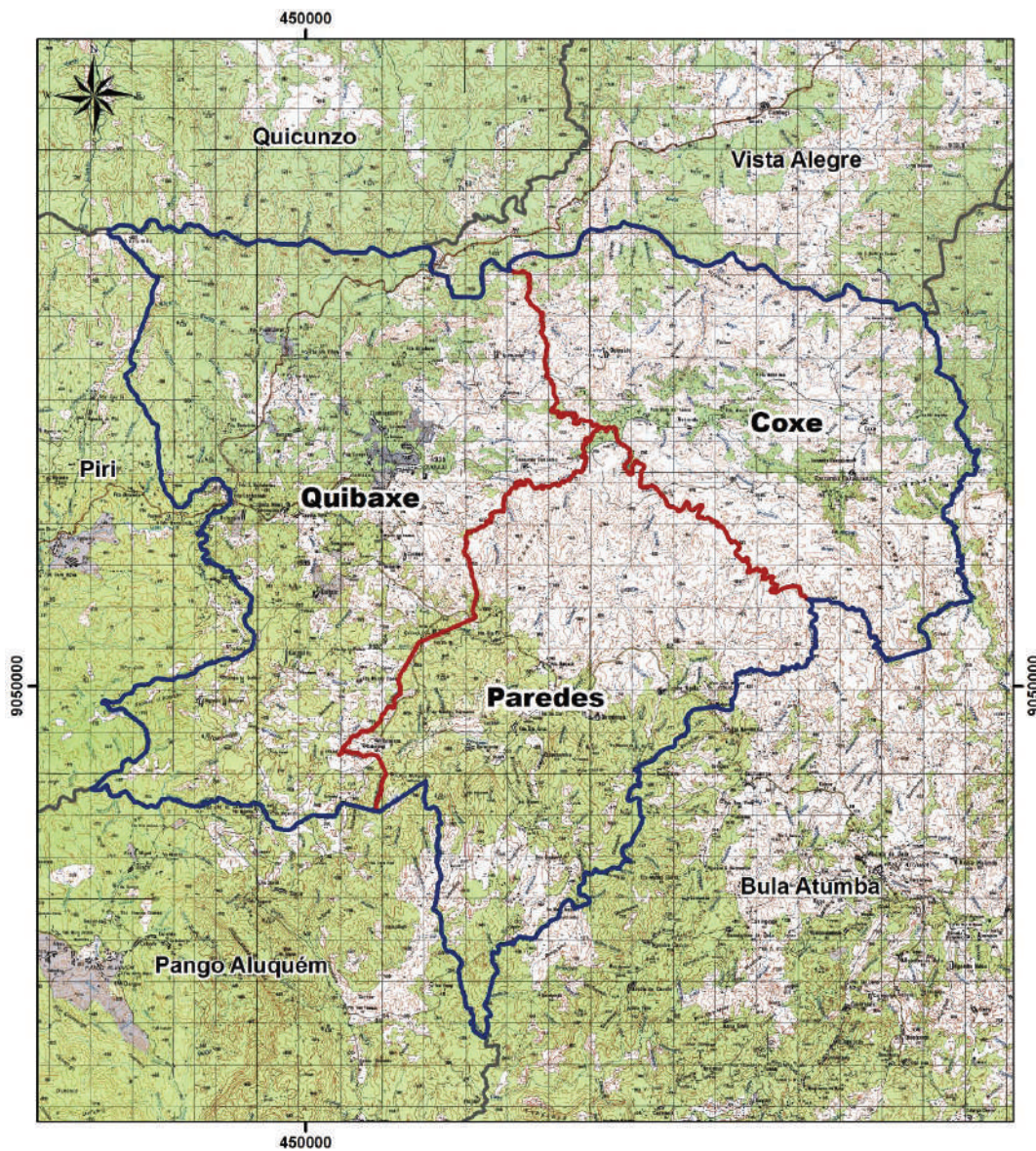
b) MAPA DO MUNICÍPIO DO DANDE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

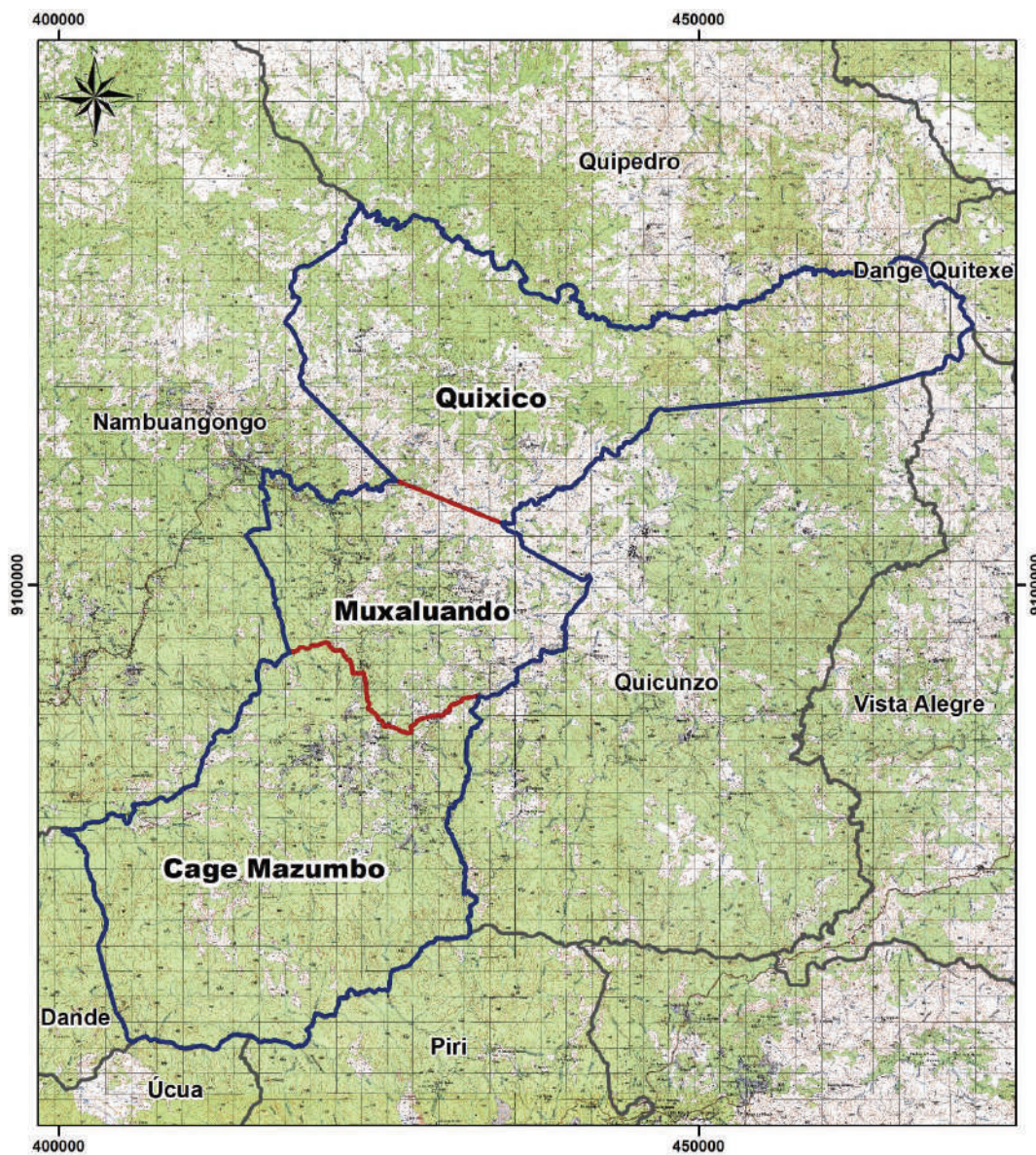
c) MAPA DO MUNICÍPIO DE QUIBAXE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

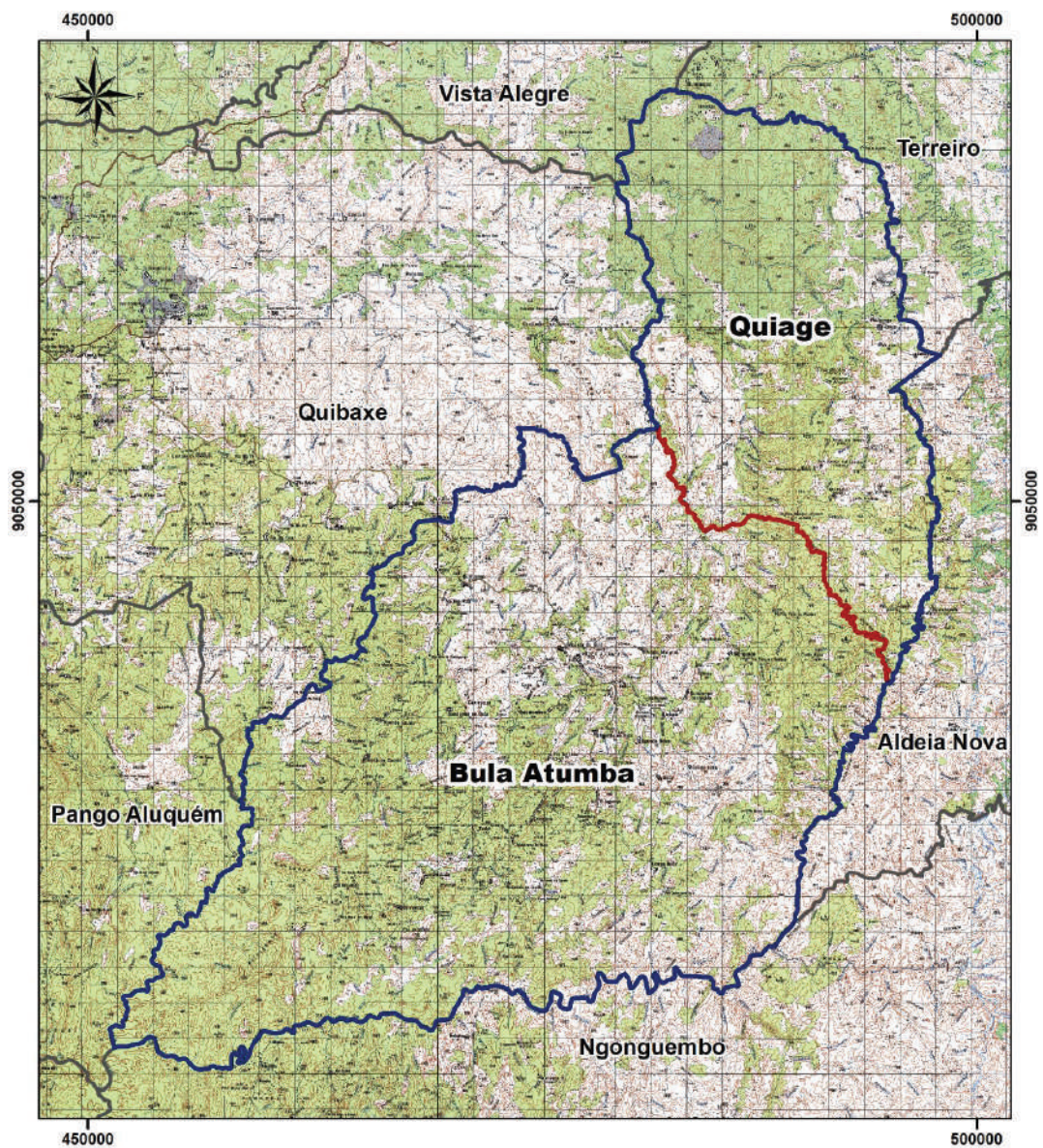
d) MAPA DO MUNICÍPIO DE MUXALUANDO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

e) MAPA DO MUNICÍPIO DE BULA ATUMBA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

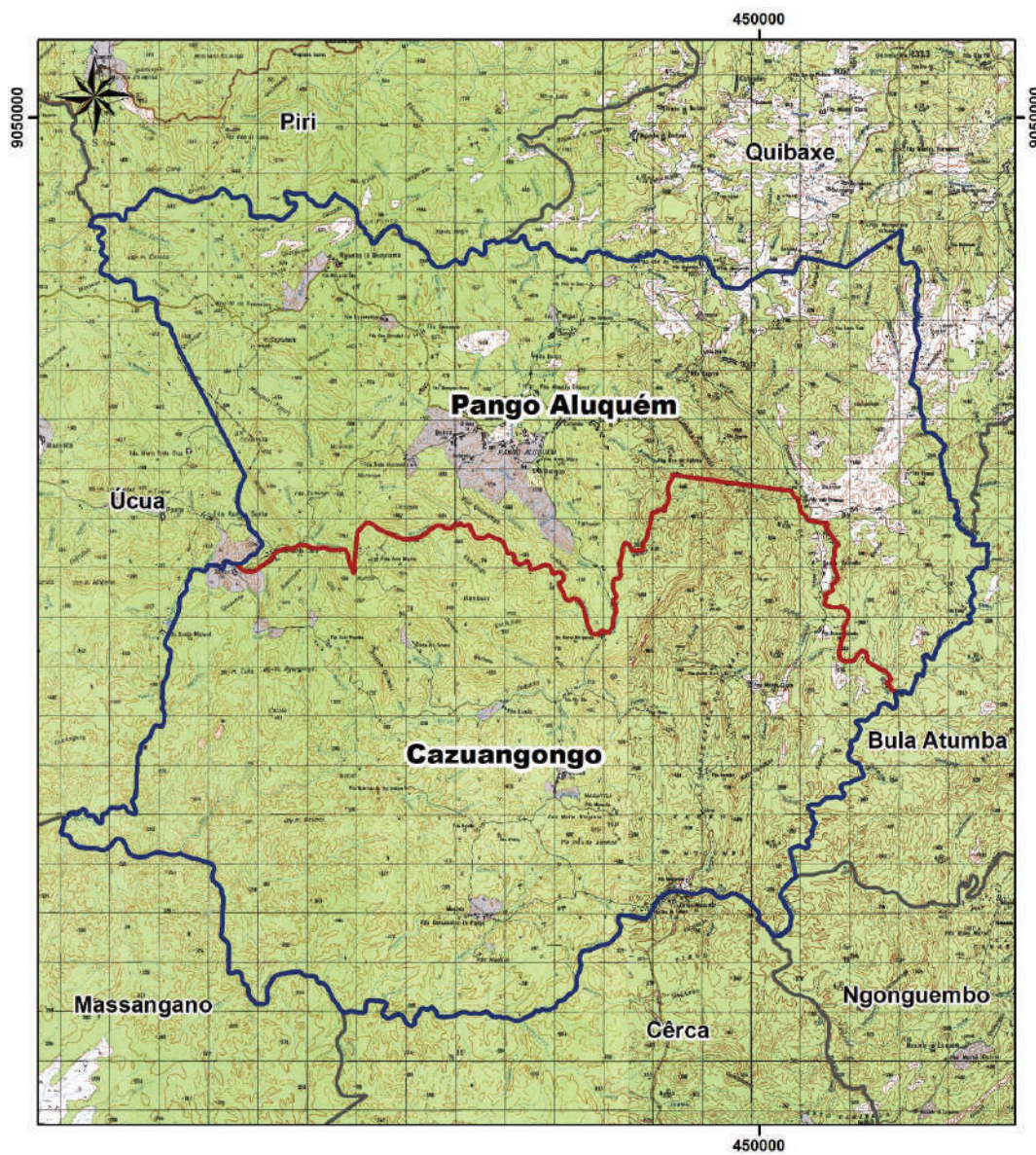
f) MAPA DO MUNICÍPIO DO AMBRIZ






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

g) MAPA DO MUNICÍPIO DE PANGO ALUQUÉM




Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

h) MAPA DO MUNICÍPIO DA BARRA DO DANDE






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

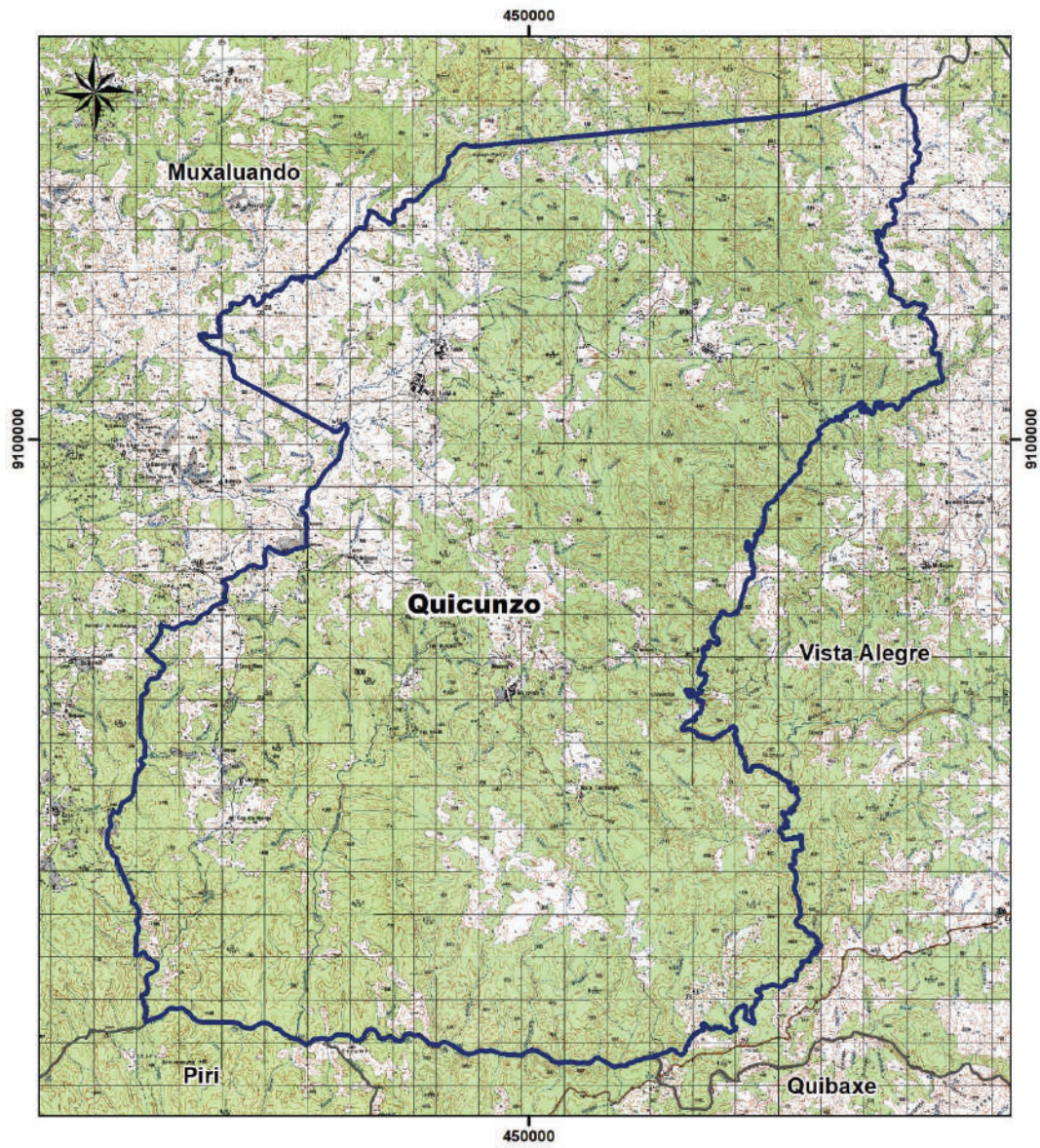
i) MAPA DO MUNICÍPIO DO PIRI






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

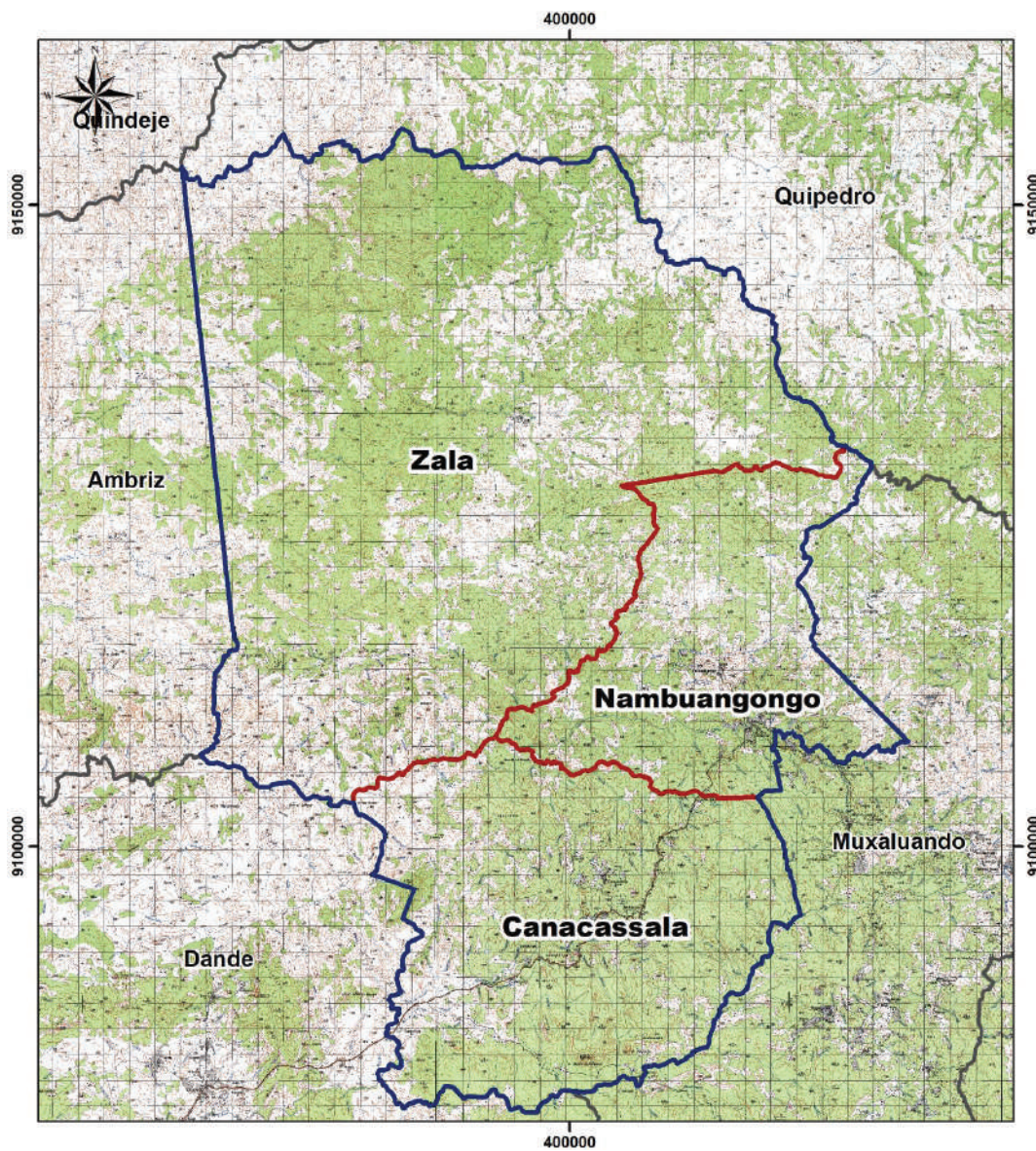
j) MAPA DO MUNICÍPIO DO QUICUNZO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

k) MAPA DO MUNICÍPIO DE NAMBUANGONGO






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

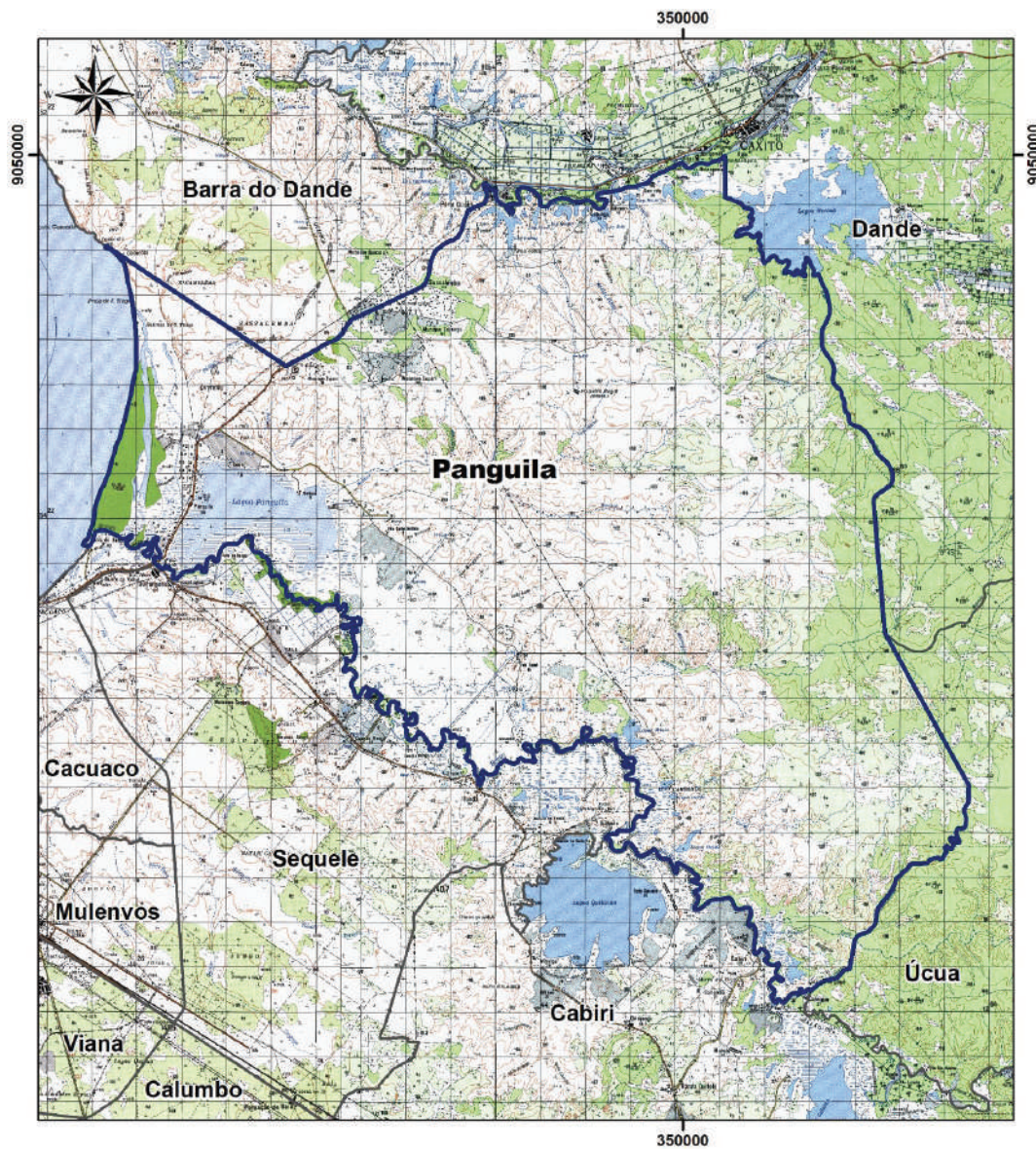
1) MAPA DO MUNICÍPIO DO ÚCUA






Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações

m) MAPA DO MUNICÍPIO DO PANGUILA



Legenda

-  Município
-  Comuna
-  Confrontações